As prisões servem para ocultar a perversidade dos poderes

por António Pedro Dores

"Só a verdade é revolucionária", Lenine

A privação da liberdade é isso mesmo: privação das sociabilidades espontâneas e imposição de sociabilidades perversas. Espontaneamente obedece-se às ordens legítimas, como às modas. Perversamente, como no mundo do crime, finge-se obedecer sem se saber quem de facto manda. As penitenciárias, como o crime, não são resultado de uma conspiração: são formas de poder capazes de escoar emoções e negócios perversos. Será a nossa liberdade imune à perversidade?

A gestão da moral social polariza espontaneamente poder que estratifica as sociedades: os poderosos, os submissos e os estigmatizados. Os guardas, os presos e os delinquentes são a expressão penal de tal polarização, como os juízes, os arguidos e os advogados o são nos tribunais, os governantes, os seus apoiantes e a oposição o são na política, e assim por diante. Alguma entidade deve guardar os tabus ou segredos sociais através dos quais as sociedades humanas invertem, na prática, a extrema instabilidade que caracteriza as pessoas e as sociedades, por natureza. As penas seriam tão só mais um elemento do complexo sistema sócio-institucional, não se desse o caso da oposição às constantes e recorrentes violações dos direitos humanos ser estigmatizada como se fosse criminosa. A perversidade penal é perversamente iludida pelo segredo social, institucionalmente reforçado pelo segredo institucional, em nome da estabilidade das perversidades sociais em moda. É sobre tais ocultações que se debruçam as linhas seguintes.

Os bodes expiatórios

O guarda de quem os presos digam ser amigo é um guarda condenado e corrigido por isso pelos seus colegas. Na prisão o isolamento social é obrigatório. Do mesmo modo que um preso colaborante com os guardas, o *chibo*, se torna por isso num preso classificado na última escala social que haja entre presos. O regulamento é apenas um pretexto formal para manter os presos (e os guardas) nos respectivos lugares socialmente degradados, cuja lógica não é apenas institucional. Trata-se de reproduzir de forma concentrada e intensificada a marginalidade sem a qual as sociedades modernas aparentemente não se conseguem conceber ou mesmo imaginar. Aquilo que anteriormente era o degredo (povoamento das colónias) é actualmente uma expulsão social para o interior das prisões (sociedade de exclusões, cf. Young, 1999).

Por exemplo, quando um juiz pergunta obrigatoriamente a um arguido de um processo-crime se foi anteriormente condenado: porque é que isso é relevante e em que sentido no apuramento dos factos e da verdade judicial? Ou quando os testemunhos de abonação de carácter são utilizados para aferir da extensão e qualidade da rede social a que o arguido está ligado: porque razão uma pessoa bem relacionada deverá ser poupada à condenação pelos actos que cometeu? Quem viva socialmente isolado deve ser mais castigado pelos seus actos? A submissão dos presos às condições de internamento penitenciário causa uma espécie de inércia nas possibilidades de

¹ Ao mesmo tempo, as sociedades modernas imaginam-se igualitárias ou em processo de igualização, quando de facto a estrutura social ancestral que marginaliza – sobretudo jovens do sexo masculino dos grupos sociais menos poderosos – se mantém activa de forma bem efectiva (que o digam os presos e as respectivas famílias) e sub-reptícia, escamoteada por segredos de Estado encobertos por segredos sociais, cf. Dores (2010).

adaptação, uma vez saídos em liberdade. Chama-se doença da institucionalização àquilo de que sofrem, sobretudo os que melhor se adaptaram ao modo prisional de viver, os bem comportados. Ora, na apreciação das condições de saída em liberdade condicional, um dos principais critérios judiciais de avaliação das situações caso a caso consiste em favorecer com o deferimento da pretensão de saída da prisão os presos bem comportados — mas com maiores hipóteses de reincidência — pela simples razão de que se trata de premiar aqueles que não levantem problemas ao pessoal de serviço nas prisões e, assim, contribuir para a gestão das instituições.

O direito criminal serve, sobretudo, para isolar pessoas isoladas, como o poderá comprovar a simples observação dos estratos sociais representados numa qualquer população prisional: estão lá sobretudo os pobres que piores relações sociais têm e também membros de etnias socialmente estigmatizadas, como uma espécie de expressão reforçada das discriminações sociais correntes, embora a pretexto de um sistema legal que promove a igualdade de todos e cada um perante a lei. Trata-se de simbolicamente confirmar o destino marginalizado dos grupos sociais mais desfavorecidos, confrontando-os com riscos de encarceramento efectivo muito superiores aos dos outros grupos sociais.

Não se verificando na prática, nos resultados, o respeito pela doutrina geral prosseguida – a tal igualdade ou os efeitos de prevenção geral –, quem se sente responsável por corrigir o tiro e alterar as condições de exercício do direito criminal no sentido de explicar tais distorções e propor as respectivas correcções?

Na verdade, sendo cada juiz soberano no seu tribunal, ele apenas admite analisar caso a caso as situações que lhe são apresentadas, não lhe sendo politicamente fácil agir isoladamente a nível institucional ou social (no Brasil, o juiz Livingsthon decretou a libertação de 16 presos por estarem detidos sem condições mínimas de humanidade — por falta de instalações disponíveis para o efeito. Foi destituído e perseguido por isso).² As limitações do juiz não são normativas ou legais. Pelo contrário. O isolamento institucional de cada juiz soberano no seu tribunal é apenas uma primeira forma de imposição do isolamento social que serve para detectar e reforçar outros tipos de isolamentos sociais, pela simples razão de que é contra essas pessoas isoladas que é mais fácil e até prudente o juiz aplicar as sanções penais, isolando-as ainda mais da sociedade ao mesmo tempo que evita o aumento do seu próprio isolamento social, nomeadamente através da imposição dos estigmas associados às condenações judiciais e às experiências penitenciárias (o que por vezes custa caro aos juízes, sobretudo quando condenam pessoas poderosas).³

O isolamento dourado de cada juiz, a quem é imposto o segredo de justiça e a não intervenção política fora do seu tribunal, alimenta-se socialmente como um aspirador de outros isolamentos sociais, avaliados pela incapacidade de defesa manifestada no teatro do tribunal. Tais outros isolamentos são acumulados nas prisões, mantidos e aumentados, tornados crónicos e disponibilizados para o mundo do crime, seja dentro das prisões seja à saída, do mesmo modo que o mesmo Estado que declara ser primeira finalidade da pena a reinserção social impede terminantemente a administração pública de aceitar como funcionário quem tenha cadastro

-

² http://www.adital.com.br/site/noticia.asp?lang=PT&cod=38993

³ Eva Joly (2003) foi uma magistrada que foi obrigada a abandonar a carreira e a própria França para escapar às represálias por ter perseguido gente poderosa. Em Itália o assassinato de juízes pela máfia aliada a poderes institucionais fez muitas vítimas. Em Portugal, em 1995, um juiz demitiu-se do cargo de director dos serviços prisionais após ter anunciado que não temia as ameaças de morte que lhe foram dirigidas.

criminal, criando com os ex-presos com cadastro um mercado de trabalho reservado praticamente ao mundo do crime, como o comprovam as taxas de reincidência.

A análise social, que aqui se faz, é independente do que deveriam ser os resultados se o imaginário doutrinal fosse cumprido e tivesse as consequências que os responsáveis do sistema afirmam esperar que esteja a acontecer. O leitor é convidado a escolher o que seja mais chocante: a apresentação da análise social dos resultados ou o distanciamento das doutrinas das intenções práticas efectivamente observadas. De tal modo são incompatíveis as intenções declaradas e os resultados obtidos pelas práticas que há que escolher entre o mundo virtual das doutrinas e o mundo real das vidas sem liberdade. Entre o mundo do Cândido, o melhor dos mundos possível, e o inferno da penitenciária, cf. Zimbardo (2007).

O calão jurídico mais o segredo de justiça, juntamente com a apreciação de casos litigiosos reduzidos a quem se deixe apanhar como protagonista isolado no teatro judicial, reduzem os problemas sociais a problemas de segurança e a política a decisões judiciais, alimentados todos por custas judiciais e pelo orçamento de Estado, em função dos interesses políticos dominantes em cada ocasião.

A tradução prática do poder de criminalização do Estado moderno, concretizado no sistema anti-social imposto nas penitenciárias, separa os vigiados e os vigilantes dos deveres de solidariedade geral e dos valores da equidade, assegurando aos guardas secretos direitos tácitos para abusos de autoridade, para satisfação dos anseios viscerais manifestados nos comentários dos jornais online sempre que qualquer assunto prisional é notícia. A redução da complexidade das relações sociais à sua forma dolorosa e perversamente mais simples não promove a racionalidade, ao contrário do que sugerem as medidas de penas alegadamente proporcionais aos tipos de crime previstos nos códigos. Promove, isso sim, as emoções e os sentimentos menos controláveis pela mente social, que são os instintos de sobrevivência face ao desconhecido ameaçador. Em particular, promove a subserviência e a brutalidade. Tal emergência automática nas pessoas, por via da sua natureza humana partilhada, é explorada pelos poderes instituídos, nomeadamente separando os tribunais das prisões, a legalidade das decisões judiciais e a brutalidade das execuções de penas, reforçando assim a separação entre os que são ilibados e saem em liberdade, como quem entra no céu, e os que caem no inferno das cadeias, de onde é difícil sair.

Dizer-se que será assim que a sociedade reafirma o vigor e perenidade das leis é falso, pois todos sabem serem as prisões as universidades do crime, isto é, uma das forma mais elevadas que se conhecem de desacreditar as leis aos olhos dos que entram e não podem sair do mundo do crime. A menos que a lei de que se esteja a falar seja a lei do mais forte, isto é, a natureza social bruta da espécie humana. Também aqui há que distinguir os legítimos desejos do direito de lutar pelo prestígio da legalidade, nomeadamente da proporcionalidade da reacção do Estado aos seus inimigos, igualdade dos cidadãos perante a lei, os direitos humanos e a liberdade, e o funcionamento institucional dos sistemas judiciais, apreciados nomeadamente pelos seus resultados práticos.

Instabilidade da natureza humana

Ao contrário do que pensa o senso comum moderno (e perante o que se conforma também a própria teoria social dominante) as pessoas não existem nem podem de facto existir ou sobreviver fora de contextos sociais que as suportem. Não há indivíduos: há pessoas instáveis em contextos sociais específicos mais ou menos variados, exigentes e ricos, incluindo neles os

meios tecnológicos utilizados para adaptar o meio às nossas vontades e para nos ajudarem, por nossa vez, a adaptarmo-nos ao ambiente, cf. Bruno Latour (2007/05) ou Castels (2004).

Não é por acaso que nas prisões a morbilidade é manifestamente superior do que em liberdade: é pela mesma razão que as sociedades mais desiguais engendram mais pessoas doentes (aliás como mais crimes, mais violências, mais negatividade em geral, cf. Wilkinson e Pickett (2009)). Não é por acaso que as pessoas, tanto funcionários das penitenciárias como presos, se tornam pessoas estranhas à sociedade livre, escondendo tanto de si próprios como de terceiros características adquiridas no seu dia a dia. Nem os guardas nem os presos que assistem a torturas, a chantagens, a negócios ilícitos, à degradação humana de muitos - atacados de toxicodependência, alcoolismo, depressão, doenças mentais, simples desejo de morrer ou de se deixar matar – sabem contar o que viveram ou vivem, não tanto por estarem constrangidos pelas ameacas de retaliação de quem possa sentir-se atingido, nomeadamente os próprios dirigentes do Estado (pessoas frequentemente muito sensíveis a certas subtilezas de linguagem e casca grossa quando na presença de trabalho sujo que, julgam, ter que ser feito). Eles não sabem contar o que se passa com eles da mesma forma que uma mulher ou uma criança vítimas de abusos por parte de pessoas mais poderosas que elas aceitam a protecção dos seus próprios abusadores. Quaisquer palavras simpáticas ou simplesmente retoricamente correctas são suficientes para desarmar tais pessoas indefesas: todas precisam sobretudo de manter algum tipo de relação social, ainda que perversa e doentia, como forma de sobrevivência das respectivas identidades instáveis.

Na prisão, embora custe (estima-se dois anos para um preso se adaptar à vida na prisão e, depois, outros dois anos para se adaptar à vida fora da prisão, após a saída), o isolamento social imposto pela privação da liberdade faz recuar os instintos de sobrevivência dos presos à sua expressão humana mais simples, mais insegura, mais instável. Ao ponto da simples manifestação de desapontamento com a falta de consideração pode ter de ser vincada com uma greve de fome, sob pena de passar desapercebida não apenas ao sistema prisional mas também ao próprio detido. A greve de fome é uma forma de publicidade, de protagonismo como gostam dizer depreciativamente os funcionários prisionais, não só para poder ter efeitos de constrangimento das autoridades, para que elas não possam mais fingir que não conhecem a situação mantendo-se indiferentes e distraídas, como gostam de estar, para esmagar e quebrar o que de humano (isto é confiança social) ainda possa restar no preso. A greve de fome é sobretudo a demonstração para si próprio de se ser capaz de se auto-determinar na procura de solidariedades sociais que, assim, serão forçadas a revelar-se, caso existam. Através dessa violência os presos podem confirmar a si próprios que ainda estão vivos, que ainda contam, que ainda são capazes de alguma tomada de decisão perante a impotência radical da inexistência a que os querem remeter. A menos que lhes forcem a alimentação, como provavelmente fariam os serviços caso não fosse proibido, precisamente por isso constituir uma espécie de humilhação terminal para o preso, isto é, desarmar o preso do seu corpo e vontade próprios.

É política penitenciária prioritária ser discreta, não se dar como alvo da curiosidade da comunicação social e da sociedade, nem dos funcionários ou presos. A opressão sistemática, tal como a cozedura das pernas de um pato à pequinês, requerem a habituação gradual e inerte das vítimas ao aumento da temperatura e da pressão, num ideal de morte sem estertor, sem memória, sem existência. Ao contrário do que esperariam os promotores das penitenciárias, que seria a aplicação do modelo de penitências religiosas com vista à conversão, à transformação de mentalidades pessoais, na verdade o principal resultado da aplicação das penitenciárias tem sido um forte aumento de morbilidade, não apenas dentro das prisões mas também junto dos lugares

e famílias (politicamente seleccionados entre os mais isolados socialmente) de onde é oriunda a maioria dos presos. Sabe-se hoje, quase dois séculos após as suas primeiras aplicações, que as penitenciárias, sim, podem ser o *locus* de conversões pessoais, seja à religião ou à política ou apenas ao bem-fazer social. Sabe-se que tais efeitos são largissimamente superados pela degradação generalizada que afecta a maioria dos presos e as suas geralmente muito curtas redes de relações sociais. Os presos à saída são facilmente recrutados por empresas criminosas e raramente o são por instituições políticas ou religiosas, a não ser como dependentes em recuperação, isto é alvos de institucionalização continuada, acção social organizada e subsidiada com a esperança de os recuperar dos traumas sofridos nas prisões.

Política penitenciária

A política de isolamento penitenciário tem duas vertentes: a separação física das mudanças sociais quotidianas (todos os presos sobreviventes, ao sair, ficam surpreendidos com as mudanças de hábitos sociais entretanto ocorridas, com as quais terão de aprender a lidar) e a separação lógica, comunicacional, solidária das redes de sociabilidade, incluindo controlo e manipulação de correspondência (intrigando, por exemplo, entre casais para que se separem, como se isso fosse uma actividade profissional), impedimento de ler e escrever, separação essa sobretudo efectiva para as pessoas sem formação escolar, que são aquelas que mais vulgarmente são alvo de penas de prisão.

A escolarização dos presos é, dizem eles, um espaço de liberdade. Na verdade é apenas um espaço institucional menos perverso do que a regime penitenciário, de onde muitos deles escapou como pôde quando era criança e de que eventualmente se culpabilizam — por se perceberem a si próprios como menos capazes de serem inteligentes ou de assumirem força de vontade (aí está, novamente, o social a invadir simbiótica e inelutavelmente a própria intimidade do que se imagina erradamente ser o individuo). Escola está ela própria isolada do mundo exterior, em salas de aula, embora aberta ao desenvolvimento de certas formas controladas e disciplinadas de comunicação social que, em condições de prisão, se revelam comparativamente uma forma de liberdade. É de facto um jogo de sociabilidades imensamente rico se comparado com a vida penitenciária, imensamente pobre se comparado com a vida em liberdade, fora das salas de aula.

Qualquer professor de presos sabe que é sobretudo em termos de terapia ocupacional que a escola nas prisões cumpre um papel. O que não significa que não seja possível desenvolver competências cognitivas nesse contexto. Sem dúvida, a escola é uma oportunidade de libertação por via do mundo virtual, cuja amplitude é desconhecida da maioria dos reclusos e que, de resto, jamais lhe será aberta, de facto. Os traumas escolares e os estigmas penitenciários juntos (quando todas as instituições falham, como dizem os profissionais) tornam o desenvolvimento humano dessas pessoas uma tarefa extraordinariamente pesada, tanto pela falta de autoconfiança (muitas vezes acrescentada à falta de apoio social das famílias, muitas delas destroçadas e doentes pela prisão de quem era uma fonte de apoio emocional e de rendimento importante) como pela escassez de oportunidades de estabilização social, de organizar duradouramente um empenhamento pessoal em tarefas socialmente reconhecidas ou reconhecíveis.

Os muitos casos de crianças abandonadas cuja institucionalização as prepara para um resto de vida em reclusão, a que efectivamente são condenadas pelos tribunais (em vez de serem salvas do isolamento social a que foram votadas), ou de filhos de presidiários que repetem o destino

dos pais (provavelmente vítimas da doença da institucionalização transmitida pelos pais), eis a prova maior da perversidade do sistema criminal-penal.⁴ Porque é assim que se auto-alimenta, em nome da segurança e da prevenção. Este tem sido o preço a pagar para esconder das sociedades não tanto estas vidas miseráveis institucionalmente engendradas mas os mais graves crimes sociais, como a exploração pelos poderes instituídos das tendências aditivas de uma parte da população, sejam elas no âmbito do uso de drogas, sejam elas no âmbito dos abusos sexuais, sejam elas no âmbito dos abusos económicos e sociais, isto é a exploração e a opressão.

Os segredos sociais

As sociedades modernas caracterizam-se pela extrema multiplicação de instituições cuja autonomia é moralmente legitimada pela função pública em que são investidas. Por exemplo, a procura de justiça através da aplicação do direito é entregue a um complexo sistema de instituições autónomas de outros poderes de Estado e de outros poderes sociais, desmultiplicando-se conforme as funções (procuradores que representam o Estado, advogados que representam interesses particulares, juízes que representam a consciência colectiva e as leis que a configuram, separados por especialidades, entre as quais a criminal, mas também a civil, a família, o trabalho). Na saúde, na educação, na segurança social, no policiamento, nas forças armadas, na economia e em todas as esferas formalizadas da vida social a desmultiplicação e especialização das actividades e representações sobre o que é a vida humana está institucionalizada ou aspira à institucionalização, cf. Alberoni (1989). O aprofundamento da capacidade de intervenção da vontade humana no controlo da natureza (incluindo a vida social) especializa-se. E, naturalmente, gera novos interesses tanto de manutenção do poder, no topo das instituições, como de expansão do âmbito de actividades das instituições, caracterizados como fechamentos por exclusão e fechamentos por usurpação por Frank Parkin (1979).

Estes fenómenos de fechamento social explicam porquê e como as instituições modernas são uma forma de regulação social da informação, seja internamente (subdividida em estratos de informação de acessos reservados a níveis hierárquicos apropriados) seja cognitivamente (subdividida em disciplinas cujos jargão é apenas compreensível aos iniciados) seja institucionalmente (através do segredo profissional e de negócio que impõe a cada trabalhador uma fidelidade à sua empresa ou organização como se fosse a si próprio: é um exemplo forte e conhecido o caso da denúncia, em 1997, de corrupção entre a indústria farmacêutica e os médicos feita por um delegado de propaganda que tinha sido alvo de um despedimento. Apesar do escândalo público, e das alegações de violenta perseguição pessoal por parte do trabalhador despedido, não foi possível clarificar o assunto por causa da sua "particular complexidade", sobretudo "por o essencial dos factos ter ocorrido no interior da própria Bayer e o fundamental da prova testemunhal respeitar a pessoas que trabalham por conta de outrem no sector da indústria farmacêutica e a maior parte deles permanecerem directa ou indirectamente ligados à própria Bayer").⁵

O segredo é mais do que a alma dos negócios. É o substrato social em que assenta a propaganda e a prática das sociedades modernas, capazes de segregarem institucional e disciplinadamente esquecimentos das violências que a vida moderna provoca à natureza, aos povos colonizados, aos povos alvejados como inimigos, aos grupos sociais ditos perigosos, à custa da saúde e da harmonia gerais em sociedade, cf. Wilkinson e Pickett (2009). Há uma concepção cândida de

⁴ Estima-se que 4 em cada 5 presos tenha vivido, enquanto criança ou jovem, em instituições.

⁵ http://www.publico.pt/Sociedade/alfredo-pequito-vai-interpor-recurso-e-promete-continuar-denuncias-sobre-a-bayer 1220293

sociedade, como uma religiosidade laica, no dizer de Durkheim, que excluiu emocionalmente do campo de visão dos modernos (e dos sociólogos também) as violências, com a excelente alegação racional de as violências serem anti-sociais e, portanto, alvos legítimos para a psicologia clínica ou para as polícias mas não para o trabalho social.

Como diria Goffman (1988), a sociedade divide-se em pessoas normais e pessoas estigmatizadas, do mesmo modo radical como Durkheim (2002/1912) descobriu serem estanques os mundos profano e sagrado. Ambos, naturalmente, referiam-se não à realidade material mas antes à realidade tal e qual ela é experimentada pelas pessoas em sociedade, isto é quando o material e o espiritual, as coisas e as representações, o mundo natural e o mundo virtual, a acção e a linguagem, a sobrevivência e a reflexão, se misturam entre si de forma indiscernível, focando a nossa atenção colectiva em certos aspectos e, também, omitindo da nossa consciência muitas das percepções efectivamente fisiologicamente realizadas mas tomadas como lixo, ruído, seja por serem rotina seja por serem ininteligíveis no quadro de compreensão adoptado. Para o cidadão comum, considerar na primeira linha da consciência a necessidade de dar prioridade à ajuda de quem não seja autónomo, por razões de idade (infantil ou demasiado avançada), de saúde, de doença, de pobreza ou outra qualquer, não é viável. Só os santos, digamos assim, ou aqueles que se dedicam ao amor dos seus entes queridos – ficando-se eles próprios em risco de perda de autonomia, como os indivíduos – podem dar-se ao luxo de tal atitude. A generalidade das pessoas simplesmente ignora aquilo que sabe instantaneamente que obrigaria a mudar de vida e consumir energias que não tem ou prefere não ter, para se poder dedicar a si mesmo, a cuidar da sua autonomia pessoal, cf. Michel Foucault (2004/2001), que é a grande ambição mística do indivíduo moderno: encontrar a pessoa abstracta que imagina que há-de haver em si, alienado que se sente estar da sociedade.

Tomemos o caso Casa Pia, o caso do escândalo de abuso sexual de crianças alunas do orfanato mais prestigiado do País organizado desde há décadas, como exemplo de estudo. O conceito de incesto – e por definição não praticável contra órfãos – modernizou-se. Um novo problema social foi identificado: o abuso sexual de crianças, sobretudo perpetrado pelos homens contra raparigas (muitas vezes os progenitores, mas também pessoas amigas da família e até desconhecidos de confiança, como funcionários de infantários e escolas) que o Dr. Afonso de Albuquerque, especialista na área, informou que se calcula atingir 7% das meninas e 3% dos meninos em todo o mundo. Sabe-se que mais do que a doença que provoca excitação sexual na presença de impúberes (pedofilia) é o gozo do exercício do poder (abuso) que leva os abusadores sexuais de crianças a encetarem práticas tão repugnantes. Há muitos pedófilos que jamais abusaram de crianças. Há quem não seja pedófilo e abuse de crianças sem estar doente. Em qualquer caso, o abuso de crianças é um vício de exercício de poder.

O alarme social causado por esta revelação, despoletado pelo interesse das televisões pelo assunto (anteriores queixas crime foram arquivadas, anteriores reportagens jornalística não tiveram consequências), foi rapidamente canalizado para os processos judiciais e o respectivo segredo, incluindo a autorização tácita de todas as especulações e conspirações que acompanham tais processos, sobretudo se são mediáticas e envolvem gente poderosa. Assistiuse a uma luta de altos poderes, digladiando-se entre si, nomeadamente entre os poderes executivo e judiciais, que ainda hoje perdura, dez anos depois. O debate público, concentrado na intriga, gera as mais diversas ansiedades mas não esclarecimentos sobre como lidar com esta perversidade emergente (não por ser uma prática nova, mas por ser um fenómeno de expansão

-

⁶ Os media norte-americanos falam de 1/3 de crianças abusadas.

comercial na internet e, por via disso, se ter tornado socialmente chocante). Os especialistas, esses, estão isolados a tratar, como podem, do problema social que querem enfrentar e conhecer, mas para o qual precisam de orientações políticas susceptíveis de organizar investimentos e avaliações sobre o estado do problema e as formas de o combater.

Como bem viu Goffman, as pessoas "informadas", aquelas que adoptam uma postura de relativa indiferença relativamente ao estigma e não deixam de tratar como humanos os estigmatizados – sejam eles algozes ou vítimas – conseguem evitar a contaminação do estigma sobre as suas pessoas, mas não são suficientemente fortes para anular o mecanismo natural e social da estigmatização, sobretudo quando o Estado e instituições especializadas – nomeadamente as prisões e todo o sistema criminal – se ocupam em estimular, reforçar, racionalizar, normalizar, ritualizar, justificar, defender, reproduzir, legitimar, apoiar, explorar as tendências naturais de impor causas e culpas em bodes expiatórios, como forma económica de manter o *status quo* e os segredos que a situação, qualquer situação, sempre implica. As pessoas são confrontadas com a trabalheira sem fim e sem nenhuma garantia de sucesso de serem solidárias para além das suas obrigações imediatas com os mais próximos, arriscando cair em desgraça no processo – seja por contaminação, seja por repressão – em alternativa ao esforço de operar os processos emocionais e cognitivos simples que levam a ignorar percepções que se arrisquem a tornar-se moralmente incómodas se focadas no primeiro plano da consciência.

O que anteriormente era desconhecido do público e dos juízes, nos tempos em que não havia abusos sexuais, quando eles não podiam ser fixados pelas consciências das pessoas porque eram alvos do segredo social (mesmo perante a observação dos casos *in loco*, as testemunhas – como aliás as vítimas – não eram capazes de entender e fixar uma representação sobre o que estava a ocorrer), não provocava nenhuma queixa ou alarme social. A luta para tornar público o reconhecimento de tais práticas como crime foi o modo de impor à consciência social e às consciências das vítimas essa sua condição, de modo a habilitá-las a reclamarem solidariedade social (em vez de estigma e segredo) no sentido da sua libertação. Em vez de anormais, essas pessoas poderão enfrentar e assumir não só os traumas profundos causados mas também os segredos sociais que encobrem tais práticas sociais (afinal banais) e tornarem-se "sobreviventes", isto é pessoas capazes de se defenderem dos abusos a que durante toda a vida poderão ser alvo precisamente por se entregarem, espontaneamente, em confiança, a abusadores de muitas espécies que procuram a satisfação do exercício perverso do poder sobre os mais fragilizados e isolados dos seres humanos, as vítimas.

Hoje em dia, os tribunais passaram a conhecer a existência de crimes de abuso sexual de crianças, o que desconheciam anteriormente, seja por ignorância ou benevolência para com os relativamente mais poderosos que os teatros judiciais sempre favorecem (melhor aparência, mais estudos, mais segurança emocional, mais à vontade, tudo favorece os mais poderosos entre os litigantes). Há cada vez mais presos condenados por crimes desse género. Mas há também a utilização de tais tipologias de crimes para tentar encarcerar parceiros sexuais de quem se quer tirar destorço, manipulando a repugnância dos juízes ao novel crime ainda mal conhecido e a influência da opinião pública sobre casos deste tipo.

O escândalo Casa Pia revelou a Portugal um sistema judicial incapaz de fazer justiça mas ainda assim capaz de manipular os segredos sociais, cooptando o debate social e sexual para o campo político e jurídico (transformando a cumplicidade institucional objectiva e generalizada do Estado para com os abusadores bem estabelecida logo no primeiro diagnóstico da situação numa

disputa conspirativa entre magistrados e políticos) e evitando, assim, tratar das responsabilidades judiciais e políticas na situação revelada.

Os segredos sociais podem ser atacados. E são-no, com certeza. O fenómeno social do segredo, esse, marca os limites da consciência colectiva sobretudo no que toca à percepção da perversidade humana, seja ela espontânea seja ela institucionalmente organizada.

Do mesmo modo as prisões podem ser (facilmente) atacadas. A força das prisões, porém, está em que guarda segredos e abusos de poder que parecem inalcançáveis ao comum dos mortais. Este prefere sujeitar-se ao que vier do que enfrentar as despesas de uma transformação social para a qual seria necessário encontrar uma alternativa. "Que fazer com os criminosos se não houver prisões?", pergunta-se frequentemente como forma de travar as críticas de desumanidade dos regimes penitenciários. Parece improvável, ou mesmo impossível, questionar a perversidade fundamental do sistema social vigente sem o confrontar com um outro modelo social a que se possam também avaliar as perversidades, como se fará com aqueles que defendam modelos de organização social própria de outras partes do mundo, onde os direitos humanos sejam visivelmente pouco respeitados.

A gestão da moral social

Os grupos humanos adoptam certos princípios e mantém-nos indiscutíveis como forma de se identificarem entre si e, por diferença, em frente a terceiros. Apresentam-se com culturas e experiências próprias, eventualmente em competição com outras, sempre em contradição, isto é, tendendo a reforçar dos respectivos tabus, transmitidos em tradições. As tradições, na verdade, não são estritamente imutáveis como se poderia pensar. São mutáveis de um modo não planeado nem consciente e, por isso, culturalmente desapercebido, sobretudo em culturas sem escrita onde é impossível comparar saberes e práticas orais caídas em desuso. Em condições de modernidade, uma vez desprestigiadas as tradições, tornadas evidentes as mudanças e as instabilidades constantes, com diferentes intensidades e profundidades, as necessidades práticas e simbólicas de reforçar os tabus permanece. Os meios de a conseguir é que são diferentes e adaptados às novas circunstâncias.

A lei, como se diz, precisa de ser reafirmada de cada vez que é violada. Na verdade a justiça moderna trata de recuperar para o juiz o poder de decidir litígios entre partes, acumulando nessa posição os poderes próprios da instância que pode poupar os litigantes a soluções mais custosas, nomeadamente violentas e destrutivas. Esse acumular de poder é legitimado pelo facto de, ao mesmo tempo, os tribunais cumprirem as funções práticas e simbólicas dos tabus, fechando a discussão, assentando jurisprudência e difundindo-a pela sociedade como regra racional de comportamento desejável ou moral. Mas ao contrário do que doutrinariamente determinado como moral, a igualdade perante a lei tem-se revelado impraticável. Por isso se desenvolverem especialidades judiciais focando aspectos sociais distintos, como o trabalho, a família, a administração pública, as relações comerciais e contratuais e também, especialmente sensível, o penal, de modo a conduzir para teatros judiciais especializados problemas sociais enquadrados por tabus sociais distintos.

As prisões são mecanismos políticos de exploração das naturezas humanas. Por um lado reforçam e tornam temível o poder da judicatura, armando-a digamos assim. Por outro lado manipulam os segredos sociais ao serviço dos poderosos, privando de liberdade os potenciais opositores e desorganizando o mais possível as classes trabalhadoras, desde sempre principal alvo dos processos de encarceramento que os divide entre *bons* e *maus*. Servem ainda para

montar circunstâncias de aliança objectiva entre os mundos do crime – os mercados negros que sempre se desenvolvem à sombra de qualquer proibição – e grupos dominantes.

No caso do abuso sexual de crianças ainda estamos no princípio do encarceramento deste tipo de criminosos e ainda não se percebe bem que potencialidades terá o seu encarceramento. Mas no caso das drogas já é evidente como foi possível conciliar as prisões com a guerra contra a droga. Dentro das penitenciárias, pode dizer-se, a guerra contra a droga conhece a paz. Paz mórbida de um negócio florescente depois de ter sido proibido, com pretextos moralistas, mas que serve para lubrificar outros tipos de comércio ilícito, como as armas e o tráfico de pessoas.

A melhor doutrina judicial prevê o uso das prisões como *ultima ratio*. Porém não é evidentemente esse o caso actualmente. O proibicionismo norte-americano voltou à carga, agora já não a nível das cidades como Chicago mas a nível global, através da guerra contra a droga decretada pela ONU, cf. Woodiwiss (1988). Nem todos os fracassos fazem recuar ou inverter o programa da sociedade penitenciária, cf. denunciada por Wacquant (2000).

Não se trata do resultado de uma conspiração bem urdida ao mais alto nível da administração mais poderosa do mundo. Pelo contrário. Trata-se de resultados práticos obtidos sem planeamento nem intenção prévia ao fim de algum tempo de actividade dos mecanismos sociais e institucionais que se sabe, isso é certo, poderem agilizar os negócios secretos de Estado, a corrupção, o financiamento ilícito da administração pública e do sistema político. Que tais curto-circuitos administrativos sejam escondidos e usados politicamente por quem tenha interesse em explorá-los, por razões estratégicas ou financeiras (mais provavelmente as duas à mistura) não faz deles uma criação de quem detenha poderes superiores (e justamente prefere não saber como o trabalho sujo é feito).

É por não obedecerem a um plano conspirativo, mas antes por serem consequências práticas do desenvolvimento da expansão do sistema penitenciário (politicamente interessante para quem não lhe repugne desenvolver a demagogia securitária e os efeitos sócio-emocionais automáticos que sempre lhe estão associados (aqui também não há nenhuma conspiração)), que os mesmos efeitos se fazem sentir por todo o mundo como reacção social à implementação da guerra global contra a droga: sobrelotação, cadeias tornadas supermercados de drogas, subalternização política e mediática dos tráficos de pessoas e de armas (bem como contrabando de bens lícitos) já que estes não afligem tanto o quotidiano das famílias e dos jovens. Gera-se em toda a parte um sentimento de falta, de culpa, perante a pureza moral do legislador, ainda por cima alegando este a atenção que quer ter à saúde das populações, de facto cada vez mais afectadas negativamente pelos desenvolvimentos florescentes do comércio ilícito de drogas.

O princípio básico das prisões, enquanto técnica política para esconder problemas políticos inconvenientes para a classe dominante, como uma nuvem de fumo, é bem visível no modo como todos os assuntos prisionais são desclassificados pelos jornais: são na melhor das hipóteses casos de sociedade e jamais casos políticos, envolvendo guardas prisionais e prisioneiros, uns com fama de potenciais torturadores ou pelo menos cúmplices de práticas contra os direitos humanos e os segundos caracterizados pelos respectivos cadastros e traços psicológicos passados ao público pelos profissionais das prisões, seja para satisfazer a curiosidade de algum jornalista sobre quem são os casos mais aberrantes conhecidos, para contrapor a denúncias de maus tratos nas prisões ou, sobretudo, para revelar a perversidade das vidas dos *maus* encenada para favorecer a auto-estima da vida secreta dos *bons*. O público divide-se automática e enfaticamente entre aqueles que preferem vitimizar os guardas e os que

preferem vitimizar os presos. Os políticos de serviço ficam assim dispensados de dar sequer atenção em público a esses casos e muito menos discutir política criminal que não seja declarar a respectiva dureza perante o crime. A coisa funciona mesmo, independentemente de qualquer conspiração.

Bibliografia:

Alberoni, Francesco (1989) Génese, Lisboa, Bertrand.

Castels, Manuel (2004) A Galáxia Internet, Lisboa, Fundação Caloust Gulbenkian.

Dores, AP (2010) Espírito Marginal, Lisboa, Argusnauta.

Durkheim, Émile (2002/1912) As Formas Elementares da Vida Religiosa, Oeiras, Celta.

Foucault, Michel (2004/2001) A Hermenêntica do Sujeito, São Paulo, Martins Fontes.

Goffman, Erving (1988) *Estigma - Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*, Rio de Janeiro, Editora Guanabara.

Joly, Eva (2003) É Este o Mundo em que Queremos Viver?, Lisboa, Editorial Inquérito.

Latour, Bruno (2007/05) Changer de société, refaire de la sociologie, Paris, La Découverte.

Parkin, Frank (1979) Marxism and Class Theorie; a Bourgeois Critique, London, Tavistock.

Wacquant, Loïc (2000) Prisões da Miséria, Oeiras, Celta.

Wilkinson, Richard e Kate Pickett (2009) *The Spirit Level – why more equal societies almost always do better*, Penguin.

Woodiwiss, Michael (1988) Crime, Crusades and Corruption - Prohibitions in the United States, 1900-1987, London, Piter Publisher.

Young, Jock (1999) Exclusive Society, London, Sage.

Zimbardo, Philip (2007) *The Lucifer Effect: understanding how good people turn evil*, Random House.